



*Avenida Duque de Caxias, 620. Londrina – PR. Fone: 3372-4309*

---

## **RESOLUÇÃO N.º 034/2006-CMDCA**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Londrina, no uso de suas atribuições que conferem a Leis Federal nº 8.069/1990 e Municipal nº 9.678/2004.

- Considerando a deliberação da reunião ordinária deste Conselho, realizada no dia 27 de julho de 2006.

### **RESOLVE:**

Art. 1º - Designar as entidades que comporão a Comissão de Acompanhamento da Política de Atenção ao Adolescente envolvido em ato infracional.

- 1 Representante Governamental da Política Estadual de Educação;
- 1 Representante Governamental da Política Estadual de Assistência Social;
- 1 Representante Governamental da Política Municipal de Educação;
- 1 Representante Governamental da Política Municipal de Assistência Social;
- 1 Representante dos Conselhos Tutelares;
- 1 Representante do Ministério Público;
- 1 Representante do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- 2 Representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo 1 governamental e 1 não governamental;
- 1 Representante da Vara da Infância e Juventude;
- 1 Representante do Centro Integrado de Atenção ao Adolescente – CIAADI;
- 1 Representante do Serviço Municipal de Execução das Medidas Sócio Educativas em meio aberto – Murialdo;
- 1 Representante do Centro de Sócio Educação – Unidade Londrina/IASP;
- 1 Representante da Polícia Militar;
- 1 Representante da Polícia Civil;
- 1 Representante do Conselho Comunitário de Segurança;
- 1 Representante do Núcleo de Estudo, Aperfeiçoamento e atendimento da Infância e Juventude;



*Avenida Duque de Caxias, 620. Londrina – PR. Fone: 3372-4309*

---

1 Representante do Centro de Direitos Humanos;

1 Representante da Pastoral do Menor.

Art. 2º - Esta Comissão terá caráter continuado para promover discussões e proposições afetas a Política de Atenção ao Adolescente envolvido em ato infracional.

Art. 3º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promoverá uma reunião com os órgãos indicados para apresentação da finalidade e objetivo da Comissão.

Art. 4º - A indicação dos membros será de responsabilidade dos órgãos acima relacionados.

Art. 5º - A Comissão poderá indicar a necessidade de participação de outros órgãos.

Art. 6º - Esta resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Londrina, 01 de agosto de 2006.

**Camila Kauam Menezes**

Presidente do Conselho Municipal dos  
Direitos da Criança e do Adolescente